PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO 029
PROJETO DE LEI 031/93
AUTORIA Valverde Bertoli

L E I Nº 026/93

PUBLICADO NO JORNAL "TRIBUNA DO NORTE"
Edição 639 Pag. 06
Data 25/04/93

SÚMULA: dispõe sobre a obrigatoriedade da parada de ônibus circulares para desembarque, conforme especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL DE APUCARANA, SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - Torna obrigatório a partir das 21:00 horas, a parada de ônibus circulares, nos locais onde os usuários desejarem no itinerário correspondente ao seu percurso.

PARÁGRAFO ÚNICO - O passageiro deverá acionar a campainha, pelo menos a uma distância mínima de 20 (vinte) metros, do local onde queira desembarcar, para permitir ao condutor do veículo a sua freagem.

Art. 2º - Os efeitos desta Lei, se aplicam somente aos passageiros que se encontrarem no interior do veículo.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor, na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 16 dias do mês de abril de 1.993.

VALTER APARECIDO PEGORER
Prefeito Municipal

ANTONIO RODRIGUES ALMEIDA
Secretário de Administração